

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.818, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal no município de Tremembé

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal no município de Tremembé.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola normal ora criada consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de fevereiro de 1963.

Floravante Zampol,
Diretor Geral

LEI N. 7.819, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de um Conservatório Dramático e Musical em Pinhal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, em Pinhal, nos moldes da Lei n. 997, de 13 de abril de 1951, um Conservatório Dramático e Musical.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de fevereiro de 1963.

Floravante Zampol,
Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVÊRNO

MENSAGEM N. 83, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1963

Veto total ao Projeto de lei n. 205, de 1962
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 205, de 1962, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafa 8624, remetido ao Poder Executivo, pelas razões a seguir expostas.

Referido projeto dispõe que os Coronéis da Força Pública do Estado, transferidos para a reserva, nos termos do artigo 23 da lei n. 237, de 29 de dezembro de 1948, ficam com seus vencimentos acrescidos da diferença de proventos existente entre o seu posto e o de Tenente-Coronel.

De início, devo observar que a propositura infringe o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Constituição do Estado, que reserva ao Governador do Estado a iniciativa de projeto de lei atinentes ao aumento de vencimentos de funcionários.

Assim, a proposição não poderá merecer acolhimento, visto implicar na elevação de proventos de inativos, sem que, para tal fim, houvesse a imprescindível proposta governamental.

Mas não é só. De acordo com o artigo 2.º do projeto as despesas dele resultantes correrão à conta da verba própria do orçamento. Ora, a simples menção à referida verba não constitui elemento hábil para a satisfação da exigência constante do artigo 30 da mesma Constituição.

Tratando-se, assim, de providência de manifesta inconstitucionalidade, entendo o Governo que só lhe cabe negar-lhe a quiescência, reservando-se, quanto ao mérito, para examiná-la mais detidamente, e se verificada de justiça e conveniência para o interesse público, renová-la, em tempo oportuno, sem a mácula de iniciativa que ora a inquinava.

Assim, somente após estudos que venham a ser realizados pelos órgãos técnicos, é que se poderá concluir da procedência do projeto, que me é submetido, sob o aspecto do mérito.

Tais são as razões que me levam ao veto total que oponho ao projeto de lei n. 205, de 1962, e fazendo-as publicar no "Diário Oficial", em obediência ao disposto no § 1.º do artigo 24 da Constituição do Estado, tenho a honra de restituir o assunto ao reexame dessa nobre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 84, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1963

Veto total ao Projeto de Lei n. 810, de 1962
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b" da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 810, de 1962, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafa n. 8.627, remetido ao Governo.

O projeto decretado institui, a partir de 1.º de janeiro de 1963, nas condições que especifica, uma pensão mensal para os cônjuges superstites de servidores do Estado, não beneficiados pelas Leis ns. 4.832, de 4 de setembro de 1958, 5.134 de 7 de janeiro de 1959, e 7.111, de 15 de outubro de 1962.

A propósito da concessão de pensões, vem o Executivo sustentando, de há muito, que a atividade assistencial do Estado não pode e não deve, segundo as melhores normas administrativas, ser, tirante casos excepcionalíssimos, de caráter restrito, isto é, de tal sorte que atinja tão só um indivíduo ou certo e determinado grupo de indivíduos, como na hipótese ora em questão.

Entendimento diverso entraria em conflito com o próprio princípio ético que fundamenta a faculdade, que o Estado tem de arrecadar coercitivamente os tributos em geral. Em decorrência desse princípio — que diz respeito à consecução do Bem Comum — as contribuições fiscais devem reverter, em obras, serviços ou, ainda, sob a forma de subvenções a entidades particulares idôneas, à mesma coletividade em que foram recolhidas.

Tem-se admitido, em contrário a essa regra, a concessão de pensões, a dependentes de servidores públicos, quando estes tenham falecido em acidente ocorrido no exercício da sua função ou em consequência de moléstia adquirida no serviço público. Condiciona-se, ainda, a percepção do favor, ao fato de não terem os interessados di-

reito a pensões pagas, na forma da legislação, pelo Instituto de Previdência do Estado, ou recebido pecúlio.

Ora, é claro que, no caso vertente, essas condições não foram, nem poderiam ser observadas, uma vez que a medida, consubstanciada no projeto, atinge um grupo cujos integrantes não estão, obviamente, identificados.

Pondere-se, ademais, no que tange ao critério escolhido para a fixação do "quantum" do benefício em causa, que os níveis das pensões — as quais, frise-se, revestem-se do caráter de mera liberalidade — nada tem a ver com os do salário mínimo, que são estabelecidos para retribuir trabalho efetivamente realizado.

Aliás, transformado que fôsse em lei a proposição em estudo, teríamos a estranha consequência de que poderiam se habilitar à pensão instituída cônjuges superstites do sexo masculino, completamente estranhos à administração e, possivelmente, em alguns casos, gozando de boa situação financeira. Isto poderá suceder porque tal hipótese não figura entre as inseridas no artigo 4.º, que enumera os casos em que o cônjuge supérstite não terá direito ao benefício.

Finalmente, tenho o projeto por flagrantemente inconstitucional, pois viola, sem sombra de dúvida, o artigo 30 da Constituição do Estado.

Vejam os

As despesas com a execução da lei que se editasse deveriam correr, conforme seu artigo 5.º, à conta das verbas próprias do orçamento, já a partir de 1.º de janeiro último. Ora, certo que o projeto foi aprovado depois do orçamento para 1963, é indiscutível que a sua verba de pensões não previu meios para fazer face ao gasto em perspectiva. Nem se argumente que aquela verba é calculada, sempre, com alguma folga.

Embora isso seja verdade, essa folga é sempre muito moderada e nunca poderia cobrir a importância, no momento desconhecida mas sem dúvida vultuosíssima, da previdência.

Pelo exposto, nego sanção ao decretado projeto de lei n. 810, de 1962, e faço publicar as presentes razões no órgão oficial.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS DE 5 DO CORRENTE

Cessando os efeitos do decreto de 31 de janeiro, publicado no "Diário Oficial" de 1.º de fevereiro de 1963, na parte que prorrogou, até 31 de dezembro de 1963, nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de:

Maria Aparecida Andrade, funcionária do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo;

Maria Aparecida Prado, Nelson Abdala Saad e Noemia Priór Fiorio, funcionários da Secretaria de Estado e Negócios da Educação.

Autorizando, nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento do Sr. Orestes Gonçalves, Fiscal de Rendas Referência "22", da Secretaria da Fazenda, no exercício da função de Chefe do Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros, para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, até 31-12-1963.

DECRETOS DE 6 DO CORRENTE

Colocando à disposição, nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", do Palácio do Governo, em caráter excepcional, o Capitão Médico, Dr. Plirts Nebó, do Serviço de Saúde da Força Pública do Estado de São Paulo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens que percebia no cargo que ocupava, ficando à disposição da Casa Militar, até 31 de dezembro de 1963.

Cessando os efeitos do decreto de 31 de janeiro, publicado no Diário Oficial do Estado, de 1.º de fevereiro de 1963, na parte que prorrogou, até 31 de dezembro de 1963, nos termos do artigo 218, da "C. L. F.", o afastamento de:

Domingos Benedito de Almeida, Chefe de Portaria, referência "34", lotado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura;

Maria de Lima Augusto, servente extranumerário mensalista da Secretaria da Segurança Pública;

Maria Joana R. Amatto, Escrivã, Referência "26", lotada no Departamento de Administração da Secretaria "34", lotado no Departamento de Assistência ao Social;

Maria Stela Almeida de Oliveira e Jane de Barros Camargo, funcionários da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda;

Margarida Vilela de Andrade Serpa, funcionária da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social;

Renato dos Santos e Vera Teixeira, funcionários da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior;

José Joaquim Costa, Almojarife, referência "36", lo-

tado no Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Moléstia de Chagas, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, a partir de 1.º de fevereiro corrente;

Ruriko Mizobe, escriturária extranumerária — mensalista, ref. "22", do Departamento de Administração da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social;

Olavo Désire Dantas, Diretor Geral, efetivo, referência 75, do QSSPAS-PP-II, como vantagem pessoal, referência 82, lotado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, para ter exercício junto ao Gabinete do Secretário da referida Pasta.

Nomeando, nos termos do artigo 38, item II, da "C. L.F.":

Cassio Netto Camargo, Diretor, efetivo, referência "68", do QSSPAS-PP-II, lotado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, para, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo efetivo, exercer, em comissão, o de Oficial de Gabinete, referência 38, do QSSPAS-PP-I, lotado no Gabinete do Secretário de Estado da mesma Pasta, ficando investido nas funções de Chefe do referido Gabinete;

Alberto Salzano, aposentado no cargo de Administrador, referência 49, do QSSPAS-PP-II, lotado no Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, para, sem prejuízo dos proventos de sua aposentadoria, exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete, referência 38, do QSSPAS-PP-I, lotado no Gabinete do Secretário da mesma Pasta;

Armando Vaz para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete, referência 38, do QSSPAS-PP-I, lotado no Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, onerando a despesa, neste exercício, a Verba 163 — alínea 011 — "Vencimentos de cargos" — do orçamento vigente.

Autorizando, nos termos do artigo 218, da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de:

Maria Wilma Athayde Paço, Técnico de Administração, ref. "26", da Divisão do Serviço do Interior, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, até 31 de dezembro de 1963;

Ligia Ramos Borges, Exatora, referência "38", lotada no Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda, para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, até 31-12-1963;

Miguel Zaidan, Investigador de Polícia ref. "36", lotado na Delegacia Auxiliar da 5.ª Divisão Policial da Secretaria da Segurança Pública, para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado até 31-12-1963;

Mafalda Luizetto, atendente, ref. "19", lotada no Posto de Puericultura do Parque da Lapa, do Departamento Estadual da Criança — QSSPAS — para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, até 31 de dezembro de 1963;

Catarina de Brito, Atendente, ref. "19", do Serviço de Centros de Saúde da Capital, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, até 31 de dezembro de 1963.

APOSTILA DO GOVERNADOR, DE 6 DO CORRENTE

No ato de nomeação de Ruy Pascoal, para exercer o cargo de Auxiliar de Gabinete, referência 38, lotado na Secretaria do Governo, para o fim de declarar que o nome exato do interessado a que o mesmo se refere à Ruy Pascoal, e não como constou acima.

DECRETOS DE 31 DE JANEIRO ÚLTIMO

Retificações do D.O. de 1.º-2-63

No decreto em nome de Marina Camargo Meira, e outros:

Onde se lê:

Nilbétis Dorighetto

Leia-se:

Nilbétis Dorighello

No decreto em nome de Aurea de Freitas Oliveira,

Onde se lê:

Aurea de Freitas Oliveira,

Leia-se:

Aurea de Freitas Oliveira

DECRETO DE 1.º DO CORRENTE

Retificação do D.O. de 1.º-2-63

Designando, o sr. João Pereira Lima, Mordomo, referência "75", aposentado, para responder pelo expediente da Mordomia, durante o impedimento do sr. João Herminio da Silva, Mordomo, referência "45", lotado na Secretaria do Governo, enquanto durar seu impedimento, por se encontrar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado.